

ANEXO V  
SISTEMA DE LIBERAÇÃO DE PARCELAS

1. Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, ficam estabelecidos os princípios e procedimentos a seguir explicitados.
2. A atividade assistencial do Contratado subdivide-se em 04 modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo III – Plano de prestação de Serviços, a saber:
  - 2.1. Atendimento Hospitalar (internação)
  - 2.2. Atendimento Cirurgias Ambulatoriais, Primeiras Consultas e Consultas de Egressos.
  - 2.3. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT
  - 2.4. Serviço de Atenção Domiciliar – SAD
3. As modalidades de atividades assistenciais acima relacionadas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários do HMMDOLC
4. Além das atividades de rotina, o hospital poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no item 05 do ANEXO III – PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, respeitadas as limitações previstas em lei.
5. O montante do orçamento econômico-financeiro global destinado às despesas do HMMDOLC está global estimada de **R\$ 46.292.070,98 (quarenta e seis milhões, duzentos e noventa e dois mil, setenta reais e noventa e oito centavos)**, para os 5 (cinco) meses, no exercício de 2017.
6. Referido orçamento foi formatado em função das linhas de atividade assistencial e obedece ao disposto no quadro da Programação financeira abaixo.
7. As parcelas serão liberadas na seguinte conformidade:
  - 7.1 O valor da parcela fixa destinada exclusivamente a custeio, inclusive encargos previdenciários e provisões, foi estimado em **R\$7.913.173,78 (Sete milhões, novecentos e treze mil, cento e setenta e três reais e setenta e oito centavos)** a serem repassados em 05 (cinco) parcelas mensais, totalizando **R\$ 39.565.868,90 (Trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)**.
  - 7.2 O valor estimado para **parcela variável** destinada exclusivamente a custeio, a serem repassadas em 05 (cinco) parcelas de até **R\$ 1.077.779,10 (Um milhão, setenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e dez centavos)** vinculados à avaliação dos indicadores

de qualidade e conforme sua valoração, a serem repassadas mensalmente, juntamente com a parcela fixa do mês subsequente ao mês da avaliação, totalizando **R\$ 5.388.895,50 (Cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**

**7.3** O valor das parcelas mensais do Contrato, destinadas exclusivamente a **investimento**, entendido este como aquisição de equipamentos, reformas e/ou ampliações prediais, nos moldes do que dispõe o artigo 4º, § 9º, inciso III, da Lei Municipal nº 7.579/00, com a redação que lhe deu a Lei Municipal nº 11.032/11, esta estimado em 04 (quatro) parcelas de **R\$ 52.314,17 (Cinquenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e dezessete centavos)** e 01 (uma) parcela de **R\$ 52.314,16 (Cinquenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e dezesseis centavos)** a serem repassados mensalmente, totalizando **R\$ 261.570,84 (Duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos)**

**7.4** Necessárias ao pagamento integral do Passivo Trabalhista compreendendo exclusivamente as verbas rescisórias, especificamente as relativas à multa do FGTS no valor de **R\$215.147,15 (Duzentos e quinze mil, cento e quarenta e sete reais e quinze centavos)**, a serem repassados em 04 (quatro) parcelas mensais e (01) uma parcela de **R\$215.147,14 (Duzentos e quinze mil, cento e quarenta e sete reais e quatorze centavos)**, totalizando **R\$ 1.075.735,74 (Um milhão. Setenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**. Visando o acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO e o cumprimento das atividades estabelecidas para o CONTRATADO no Anexo III – PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o mesmo deverá encaminhar mensalmente, até o 10º dia, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo HMMDOLC.

- 8 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade e movimentação de recursos econômicos e financeiros serão encaminhados via internet, e impressas nos prazos por ela estabelecidos.
- 9 A CONTRATANTE procederá à análise mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato de Gestão.
- 10 Mensalmente, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo CONTRATADO, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.
- 11 Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, na forma e limites estabelecidos em lei.
- 12 A análise referida no item 10 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pelo CONTRATADO e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou

ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do HMMDOLC, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

- 13 Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão nas quantidades de atividades assistencial pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.
- 14 A programação financeira relativa à liberação dos recursos está detalhada nas tabelas apresentadas a seguir:
- 15 Programação Financeira

**Cronograma de Desembolso dos Recursos**

<b>Mês</b>	<b>Parcela Fixa (R\$)</b>	<b>Parcela Variável (R\$)</b>	<b>Conta Especial (R\$)</b>	<b>Investimentos (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
Maio	R\$ 7.913.173,78	R\$ 1.077.779,10	R\$ 215.147,15	R\$ 52.314,17	R\$ 9.258.414,20
Junho	R\$ 7.913.173,78	R\$ 1.077.779,10	R\$ 215.147,15	R\$ 52.314,17	R\$ 9.258.414,20
Julho	R\$ 7.913.173,78	R\$ 1.077.779,10	R\$ 215.147,15	R\$ 52.314,17	R\$ 9.258.414,20
Agosto	R\$ 7.913.173,78	R\$ 1.077.779,10	R\$ 215.147,15	R\$ 52.314,17	R\$ 9.258.414,20
Setembro	R\$ 7.913.173,78	R\$ 1.077.779,10	R\$ 215.147,14	R\$ 52.314,16	R\$ 9.258.414,18
<b>Total</b>	<b>R\$ 39.565.868,90</b>	<b>R\$ 5.388.895,50</b>	<b>R\$ 1.075.735,74</b>	<b>R\$ 261.570,84</b>	<b>R\$ 46.292.070,98</b>

16 O valor da parcela variável do respectivo mês será repassada juntamente com a parcela fixa do mês subsequente ao da avaliação mensal dos indicadores constantes no Anexo IV – Sistemática de Avaliação dos Indicadores.

17 Nas transferências de recursos necessários à execução do contrato estão contempladas, como parte integrante do custo de sua execução, as quantias necessárias ao pagamento integral do passivo trabalhista, compreendendo exclusivamente as verbas rescisórias relativas à multa do FGTS.

- Os valores a que se refere o item anterior serão mantidos em conta específica a ser movimentada exclusivamente no pagamento de verbas rescisórias relativas à multa do FGTS e seus reflexos conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal, de comum acordo com a Contratada.
- A isenção da quota patronal de contribuição previdenciária, ou de qualquer tributo ou taxa de que seja ou venha a ser beneficiária a OS, será considerada exclusivamente como fator determinante de redução de custos, e o valor do benefício não poderá ser incluído na composição de preços operacionais.